



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE
Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC

RELATÓRIO

UNIDADE(s) GESTORA(s):	• Diretoria-Geral (DG) • Secretária de Administração, Orçamento e Finanças (SAOF) • Secretária da Tecnologia da Informação (STI) • Coordenadoria de Material e Patrimônio (COMAP) • Coordenadoria de Gestão de Pessoas (COGEP) • Coordenadoria de Serviços Gerais (COSEG) • Coordenadoria de Infra-Estrutura (CIE) • Seção de Licitação e Contratos (SLC) • Seção de Administração do Edifício (SEADE) • Assessoria Jurídica da Diretoria Geral (ASDG)
TIPO DE AUDITORIA:	Auditoria Operacional Integrada com Conformidade
OBJETO DA AUDITORIA:	Processo de Gestão de Contratação
OBJETIVO DA AUDITORIA:	Avaliar se os processos de contratação, especialmente os atos inerentes às fases de planejamento e de gestão contratual, estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como, se são aderentes à legislação de regência. Objetiva-se também avaliar a maturidade do gerenciamento da etapa de gestão contratual, por meio da verificação do funcionamento tempestivo dos controles adotados no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
EQUIPE DE AUDITORIA:	Altamiro Lima da Silva (Coordenador da COCIN), Patrícia Tieme Imada (Chefe da SEAUD), Viviani Czarnecki Mayorquim (Chefe da SAOGE), Reniele Gomes Moreira (Assistente da SAOGE) e Luiz Carlos de Oliveira (COCIN).

RESUMO

Trata-se de Auditoria no Processo de Gestão de Contratação, conforme previsto no **Plano Anual de Auditoria - PAA/2022** (evento 0452290 e 0453042), aprovado por meio do Despacho GAPRES (evento 0457076) do Presidente deste Regional, com o objetivo de avaliar se os processos de contratação, especialmente os atos inerentes às fases de planejamento e de gestão contratual, estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como, se são aderentes ao marco regulatório aplicável. Objetiva-se também avaliar a maturidade do gerenciamento da etapa de gestão contratual, por meio da verificação do funcionamento tempestivo dos controles adotados no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, bem como os demais normativos elencados no Plano de Trabalho (0451388).

Além da aderência normativa, os testes foram executados no intuito de avaliar a eficiência e a eficácia dos controles internos administrativos instituídos e implementados no gerenciamento dos processos auditados, bem como a adequação das normas e dos manuais internos que disciplinam a temática no âmbito do TRE-AC.

Com base nas evidências que suportam os achados e as conclusões da auditoria, foram detectadas falhas significativas nos controles internos destinados a prover e a mensurar o desempenho dos processos de contratação, bem como inconformidades relevantes, dentre as quais destaca-se: inexistência, no PAC e nos atos de instrução dos processos de contratação, da vinculação da demanda ao atingimento dos objetivos estratégicos, elaboração extemporânea do PAC em relação a Proposta Orçamentária, descumprimento dos prazos e dos requisitos para elaboração do PAC, falta de elaboração do relatório de acompanhamento da execução do PAC, contratações realizadas sem previsão no PAC e/ou sem que o mesmo tenha sido alterado/atualizado, inexistência de pesquisa com o intuito de medir o grau de satisfação do usuários dos serviços contratados, demora excessiva para conclusão dos processos de contratação e dos processos de aplicação de penalidades a fornecedores/contratados faltosos, quantidade excessiva de contratos sob a responsabilidade do mesmo fiscal.

Conforme consta do Plano de Trabalho 0451388, a definição do escopo foi feita com base no alcance dos objetivos estabelecidos, na força de trabalho disponível na Seção de Auditoria e no período durante o qual foram realizados os exames de

auditoria.

Entre os benefícios esperados da implementação das medidas podem ser citados:

1. a correção de irregularidades ou impropriedades;
2. incremento na eficiência e melhoria da eficácia da gestão dos processos de contratação;
3. inclusão/aprimoramento dos mecanismos de governança de suporte ao processo de tomada de decisões estratégicas relativas às contratações;
4. melhoria dos controles internos administrativos;
5. maior interação com os gestores dos processos;
6. melhoria dos processos de planejamento da contratação;
7. implementação de mecanismos de monitoramento da gestão das contratações (divulgação de objetivos, indicadores e metas para a área de gestão de contratações; o alcance das metas sendo acompanhado; os dados necessários à medição do desempenho da área de gestão de contratações sendo coletados e analisados; tudo isso sendo disponibilizado em relatórios periódicos.
8. melhoria do desempenho da gestão de contratações, com redução do prazo para a conclusão do processo de contratação e de aplicação de penalidades a fornecedores/contratados faltosos;
9. estimular a gestão a melhorar o processo de gerenciamento de riscos das contratações;

SUMÁRIO

- I. INTRODUÇÃO
- II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO
- III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA
- IV. ESCOPO DA AUDITORIA
- V. METODOLOGIA
- VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA
- VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE
- VIII. ACHADOS DA AUDITORIA
- IX. CONCLUSÃO
- X. ENCAMINHAMENTO

I. INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento ao **Plano Anual de Auditoria/2022** (eventos 0452290 e 0453042) aprovado pelo Despacho GAPRES (evento 0457076), foi realizada a auditoria operacional, integrada com aspectos de conformidade, para avaliar, sob os aspectos da economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e de aderência ao marco regulatório aplicável, a gestão dos processos de contratação. Objetiva-se também avaliar a maturidade do gerenciamento da etapa de gestão contratual, por meio da verificação do funcionamento tempestivo dos controles adotados no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.
2. Os trabalhos foram conduzidos e executados pela equipe de servidores das Seções de Auditoria (SEAUD) e da Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE), sob a coordenação, supervisão e orientação do Coordenador de Controle Interno e Auditoria (COCIN).
3. Após a emissão e a aprovação deste relatório, caberá à Seção de Acompanhamento e Orientação à Gestão (SAOGE) instrumentalizar os mecanismos de acompanhamento das ações corretivas a serem adotadas pela gestão com vistas à correção dos desvios de conformidade e das deficiências dos controles internos administrativos identificados na presente avaliação.

II. DESCRIÇÃO DO OBJETO AUDITADO

1. Na auditoria, foram avaliados os processos de gestão de contratação do TRE-ACRE. No nível estratégico foi verificado se o

Planejamento Anual da Contratação - PAC do Tribunal contempla políticas e objetivos estratégicos do Tribunal.

2. No nível tático-operacional, foram objeto de análise o acompanhamento do PAC, o processo de contratação e a aplicação de penalidade.
3. Incluem-se ainda como objeto da auditoria a avaliação da eficiência, da eficácia e dos procedimentos internos executados na realização dos controles.

III. OBJETIVO E QUESTÕES DE AUDITORIA

1. De maneira geral, o trabalho teve por objetivo verificar, no âmbito do TRE-ACRE, se os processos de contratação, especialmente os atos inerentes às fases de planejamento e de gestão contratual, estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como, se são aderentes à legislação de regência.
2. Para atingir esse objetivo, foram definidas e exploradas as seguintes questões de auditoria:
 - **Questão 1.** A elaboração do Plano de Contratação leva em consideração o alinhamento da demanda aos objetivos estratégicos e outros planos instituídos?
 - **Questão 2.** A elaboração da Proposta Orçamentária leva em consideração das demandas previstas no Plano de Contratação?
 - **Questão 3.** Existe controle e acompanhamento, mediante a adoção de indicadores de desempenho, da execução do Plano de Contratação (Planejado x Executado)?
 - **Questão 4.** Foram realizadas ações de capacitação para as funções-chave da gestão das contratações (pregoeiros, servidores da SLC, gestores e fiscais de contratos e gestores que atuam nos instrumentos de governança, tais como PLS e o PAC)?
 - **Questão 5.** É realizado pesquisa de levantamento da necessidade de bens/serviços antes de realizar a solicitação?
 - **Questão 6.** Há gerenciamento de riscos ao longo do processo de contratação?
 - **Questão 7.** O comunicado da necessidade da renovação do contrato foi encaminhado no prazo mínimo de 120 dias antes do encerramento do contrato ou da efetiva utilização do bem/serviço?
 - **Questão 8.** O total das licitações fracassadas, em cada exercício, esta acima do percentual aceitável?
 - **Questão 9.** Os processos de contratação são concluídos em prazo razoável?
 - **Questão 10.** Os gestores/fiscais do contrato realizam pesquisa para aferir o grau de satisfação dos usuários dos serviços contratados?
 - **Questão 11.** A quantidade de contratos atribuídos ao gestor é compatível com a execução satisfatória de suas atividades (tanto da fiscalização do contrato quanto de suas atribuições ordinárias)?
 - **Questão 12.** O processo de aplicação de penalidade obedece o prazo razoável para a conclusão?
3. Necessário esclarecer que as questões acima refletem o escopo final que se adotou para a realização dos testes e procedimentos de auditoria.

IV. ESCOPO DA AUDITORIA

1. A definição do escopo da auditoria foi realizada tendo por parâmetro:
 - a. o alcance dos objetivos estabelecidos;
 - b. a força de trabalho disponível na Seção de Auditoria, que no momento do planejamento e execução da auditoria contava com apenas 01 (um) servidor; e
 - c. definição do cronograma da auditoria (0451388), tendo como prazo limite para envio do relatório final até dia 30/09/2022.
2. A extensão da avaliação da auditoria observará três aspectos, a saber:
 1. **Quanto às etapas do processo:**
 - a. Esta auditoria focou seus esforços nas etapas do processo de gestão da contratação, relativas aos controles internos e os riscos identificados nos processos do Plano Anual de Contratação, do planejamento da Contratação, da licitação e da gestão dos contratos.
 2. **Quanto ao período de abrangência da análise:**
 - a. Serão realizados exames nos processos de gestão da contratação do TRE-ACRE nos exercícios de 2020 e 2021.
 3. **Quanto à amostra:**
 - a. Foram submetidos aos testes de auditoria:
 1. Os processos licitatórios que tiveram duração superior a 200 dias de tramitação;
 2. Os Planos Anuais de Contratações dos exercícios de 2020 e 2021;
 3. Gestores de contratos com maior número de contratos;
 4. As penalidades aplicadas nos anos de 2020 e 2021.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

1. Na etapa de planejamento dos trabalhos, foi realizado o levantamento detalhado das atividades dos processos auditados, por meio de entrevistas com os servidores responsáveis, cuja finalidade, em última análise, foi:
 1. construção da visão geral do objeto a ser auditado.
 2. obter as informações relativas ao fluxograma do processo;
 3. o levantamento dos principais riscos e controles do processo;
 4. compilar a legislação aplicável, que serviu de base para a avaliação dos controles e da aderência dos atos e do processo auditado;
 5. identificar as unidades responsáveis, suas competências e atribuições;
2. Na fase de execução, os testes foram realizados de acordo com as orientações do Plano de Trabalho (0451388).
 1. Foram realizados os procedimentos e aplicadas as técnicas que visaram o atendimento dos objetivos e do escopo traçados para o objeto auditado, consistentes na coleta, análise, interpretação e documentação de evidências que dão suporte às conclusões do relatório, bem como aos *achados de auditoria*.
 2. Visando à obtenção de documentos, informações ou manifestações durante os exames, a equipe de auditoria emitiu RDIM - Requisição de Documentos, Informações e Manifestação -, com prazo para atendimento.
 3. Por se tratar de auditoria operacional integrada com conformidade foram utilizados basicamente as seguintes técnicas de auditoria:
 - a. Indagação escrita;
 - b. Entrevistas, realizadas em ambiente virtual;
 - c. Análise documental;
 - d. Correlação entre as informações obtidas nas análises dos processos e as normas de regência;
 - e. Análise de processos no sistema SEI.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

1. Inexistência e/ou defasagem de processos de trabalho formalmente instituídos relativos as atividades dos setores envolvidos;
2. Execução dos trabalhos da auditoria simultaneamente à execução das atividades de preparação do Pleito/2022;
3. Recursos humanos escassos disponíveis na Seção de Auditoria.
4. Andamento de várias auditorias ao mesmo tempo.
5. Não obstante tais dificuldades, e no intuito de contorná-las, a equipe de auditoria lançou mão das ferramentas digitais de teleconferência disponíveis, tais como o *Sara*, o que permitiu desenvolver os trabalhos com o mínimo de prejuízos aos resultados da avaliação efetuada.
6. Nenhuma outra dificuldade ou restrição foi imposta relevante foi identificada na aplicação dos procedimentos de auditoria.

VII. BENEFÍCIOS DO CONTROLE

1. Entre os benefícios esperados como decorrência da implementação das medidas corretivas ora propostas estão:
 1. a correção de irregularidades ou impropriedades;
 2. incremento na eficiência e melhoria da eficácia da gestão dos processos de contratação;
 3. inclusão/aprimoramento dos mecanismos de governança de suporte ao processo de tomada de decisões estratégicas relativas às contratações;
 4. melhoria dos controles internos administrativos;
 5. maior interação com os gestores dos processos;
 6. melhoria dos processos de planejamento da contratação;
 7. implementação de mecanismos de monitoramento da gestão das contratações (divulgação de objetivos, indicadores e metas para a área de gestão de contratações; o alcance das metas sendo acompanhado; os dados necessários à medição do desempenho da área de gestão de contratações sendo coletados e analisados; tudo isso sendo disponibilizado em relatórios periódicos.
 8. melhoria do desempenho da gestão de contratações, com redução do prazo para a conclusão do processo de contratação e de aplicação de penalidades a fornecedores/contratados faltosos;
 9. estimular a gestão a melhorar o processo de gerenciamento de riscos das contratações.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

ACHADO 1 - Inexistência, no PAC e nos atos de instrução dos processos de contratação, sobretudo aqueles pertinentes à etapa de planejamento, de manifestação conclusiva acerca da vinculação da demanda ao atingimento dos objetivos estratégicos

1. Situação encontrada

1. Em resposta formalizada a RDIM SEAUD (0520315), a SAOF informou no Despacho GASAOF (0523044):
"...Em que pese a maioria das contratações estar relacionada com os objetivos estratégicos, não há uma vinculação específica quando da elaboração do Plano Anual de Contratações;..."
2. Situação que dificulta a verificação da vinculação da contratação aos objetivos estratégicos. Impossibilitando a análise do cumprimento das normas vigentes.

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa nº 41/2019;
2. Resolução CNJ nº 347/2020.
3. Planejamento Estratégico 2020/2026.
4. Artigos 3º, V e 4º II, da Res. CNJ nº 347/2020

3. Evidência

1. Informação SAOF (0523044)
2. Processo SEI da elaboração do PAC - 2021 (0000021-64.2021.6.01.8000)

4. Causas:

1. Desconhecimento dos objetivos estratégicos e as normas (Instrução Normativa nº 41/2019 e Resolução CNJ nº 347/2020);
2. Objetivos e indicadores estratégicos não mensuráveis ou pouco precisos.
3. Inexistência de comitê técnico multidisciplinar, integrado por representantes dos diversos setores da organização, com a responsabilidade por auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações

5. Riscos e Efeitos

1. Risco potencial da realização de contratações cujo objeto não tenha qualquer relação e/ou não contribua para o atingimento dos objetivos e metas estratégicos.

6. Manifestação do Auditado

1. **1.1.** essa providência somente será possível quando da elaboração do Plano Anual de Contratação de 2024, pois o de 2023 precisa ser concluído até o final do mês de outubro do corrente ano e não há tempo hábil;
- 1.2.** Idem;
- 1.3.** Idem;
- 1.4.** Não achamos adequado, pois esses comitês acabam por não funcionar como se espera. Além disso, já temos o COSET.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Diante da manifestação do auditado será realizado a exclusão da recomendação 1.4. da Matriz de Achados (0524209).

8. Proposta de encaminhamento:

À SAOF, para que:

1. **1.1.** na elaboração do Plano Anual de Contratação especifique a vinculação de cada contratação com o objetivo estratégico (art. 5º da Instrução Normativa nº 41/2019 e art. 3º, V, da Resolução CNJ nº 347/2020);
2. **1.2.** crie (ou inclua em formulário de uso obrigatório) check-list para verificar se o objetivo estratégico foi indicado.
3. **1.3.** adote as medidas necessárias a garantir que as demandas de contratação previstas no PAC observem sua vinculação ao atingimento dos objetivos estratégicos.

ACHADO 2 - Elaboração extemporânea do PAC, cuja previsão das demandas de contratação levam em conta de forma inadequada as despesas orçamentárias previstas na Proposta orçamentária (Art. 11, I, da Res. CNJ 347)

1. Situação encontrada:

1. Em resposta a RDIM SEAUD (0520315), o secretário da SAOF (0523044) informou:
Não estava à frente desta Secretaria quando da construção dos Projetos de Lei Orçamentárias Anuais de 2020 e 2021, mas tais projetos deveriam ser elaborados a partir do respectivo plano de contratação, o que não ocorre neste Regional, pois o projeto de lei orçamentária é confeccionado antes do plano anual de contratações. É uma inversão que precisa ser corrigida.
2. E analisando o fluxograma do processo da elaboração do Plano Anual de Contratação, realizado pela COCIN em conjunto com a SAOF, para entendimento do objeto, observa-se que o levantamento da demanda da contratação inicia-se com a

informação da demanda no Sistema de Acompanhamento e Gerenciamento da Proposta Orçamentária - SIGEPRO.

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa nº 41/2019;
2. Instrução Normativa nº 26/2017;
3. Resolução CNJ nº 347/2020.

3. Evidência

1. Informação SAOF (0523044)
2. Processo SEI da elaboração do PAC - 2021 (0000021-64.2021.6.01.8000).
3. Cronograma da Proposta Orçamentária - 2021 (0330076)

4. Causas:

1. Falha no planejamento da elaboração do Plano Anual de Contratação.
2. Ausência de fluxos de trabalhos mapeados.
3. Descumprimento dos prazos determinados na Instrução Normativa nº 26/2017.
4. Inexistência, na estrutura administrativa, ou atuação deficiente de instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações.

5. Riscos e Efeitos

1. Risco potencial de atraso ou paralisação de atividades por impossibilidade de contratação.
2. Possibilidade do orçamento ser insuficiente para cobrir as despesas necessárias.
3. Falha no controle da execução do orçamento.

6. Manifestação do Auditado

1. **2.1.** A elaboração do PAC está fora de compasso. O PAC deve ser elaborado antes da proposta orçamentária, mas hoje ocorre o contrário. Pelas razões já expostas no item 1.1., somente será possível corrigir essa situação quando da elaboração do Plano de 2024.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Considerando a manifestação do auditado, mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **2.1.** À SAOF, para que elabore cronograma, ou outro instrumento mais eficaz, com o objetivo de sincronizar as atividades de elaboração do PAC com o planejamento da proposta orçamentária, constando cronologicamente as datas mais importantes de ambas as atividades, a exemplo (a) constituição da equipe de planejamento do PAC, (b) elaboração do PAC preliminar, (c) elaboração do PAC definitivo, (d) levantamento de demanda de necessidades com impacto no PLOA.

ACHADO 3 - Descumprimento dos prazos e dos requisitos para a elaboração e publicação do Plano Anual de Contratação

1. Situação encontrada

1. De acordo com a Instrução Normativa nº 26/2017, art. 4º, o Plano Anual de Contratações deve ser apresentado à Diretoria-Geral - DG até 15 de novembro do exercício anterior ao da sua execução, e o art. 8º determina os requisitos que devem conter o Plano Anual de Contratação.
2. Na análise dos Processos SEI da elaboração do PAC do exercício de 2020 e 2021, verificou-se o descumprimento do prazo e dos requisitos para a elaboração e publicação do PAC.
3. O PAC - 2020 foi encaminhado a DG no dia 13/12/2019 e o PAC - 2021 no dia 06/01/2021.
4. E constatou-se nas planilhas do PAC 2020 e 2021 a ausência das informações do objeto da contratação, vencimento do contrato em vigor, prazo máximo de prorrogação previsto no contrato em vigor, data de início das providências para elaboração do Termo de Referência.
5. No exame dos processo de elaboração não detectou-se a informação do levantamento das necessidades de contratação pelas unidades demandantes.

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa nº 41/2019;
2. Instrução Normativa nº 26/2017;
3. Resolução CNJ nº 347/2020.

3. Evidência

1. Processo SEI da elaboração do PAC - 2020 (0000671-82.2019.6.01.8000).
2. Processo SEI da elaboração do PAC - 2021 (0000021-64.2021.6.01.8000).

4. Causas:

1. Falha no planejamento e na elaboração do Plano Anual de Contratação;

2. Ausência de fluxos de trabalhos mapeados;
3. Desconhecimento/descumprimento da Instrução Normativa nº 26/2017.

5. Riscos e Efeitos

1. Contratações atrasadas por falta de adoção dos requisitos para elaboração do PAC e atraso na sua aprovação.
2. Excesso de trabalho desnecessário pelas unidades envolvidas.

6. Manifestação do Auditado

1. **3.1.** O PAC deste ano será elaborado no prazo previsto na norma citada;
2. **3.2.** Esse é um grande gargalo dos Planos do Tribunal, pois as unidades apontam demandas, mas na maioria das vezes não tem sequer um ETP e deixam para providenciar os artefatos no final do ano da execução, quando deveriam ser apresentados no ano anterior;
3. **3.3.** Decorrencia do item anterior;
4. **3.4.** Providência que será adotada quando da elaboração do PAC 2024.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Serão mantidos os achados e a proposta de encaminhamento. Pelos motivos listados abaixo:
2. **3.1.** Além do cumprimento do prazo a SAOF deverá atender os requisitos para a elaboração do PAC;
3. **3.2. e 3.3.** Apesar da dificuldade da adoção da medida proposta, a implementação irá trazer melhorias na gestão do PAC e processos de contratação.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **3.1.** À SAOF que atenda o prazo e requisitos para a elaboração do Plano Anual de Contratação (art.s 9º e 10º da Resolução CNJ nº 347/2020).
2. **3.2.** À SAOF para que adote as medidas necessárias a garantir que no PAC conste as datas limites para a elaboração dos documentos de planejamento da contratação (DOD, ETP, TR/PB).
3. **3.3.** À SAOF que elabore ou adote calendário/agenda de contratações, compartilhada com gestores, de forma a distribuir ao longo do exercício as atividades passíveis de alocação das datas, distribuindo a carga de trabalho.
4. **3.4.** À SAOF que elabore mapeamento do fluxo de trabalho do Plano Anual de Contratação.

ACHADO 4 - Falta de elaboração do Relatório de acompanhamento da execução do PAC, redundando em situação de total inexistência de instrumentos de controle e de aferição do desempenho da gestão das contratações no que diz respeito à aderência e à pontividade na realização das demandas previstas do PAC

1. Situação encontrada:

1. No exame dos processos de contratação não detectou-se o relatório final do acompanhamento do Plano Anual de Contratações - 2021, conforme arts. 11º a 13º da Instrução Normativa nº. 26/2017.

2. Critério de Auditoria:

1. Instrução Normativa nº 26/2017;
2. Resolução CNJ nº 347/2020.

3. Evidência

1. Processo SEI da elaboração do PAC - 2021 (0000021-64.2021.6.01.8000).

Causas:

1. Desconhecimento da Instrução Normativa nº 26/2017.
2. Deficiência no controle da execução do Plano Anual de Contratação.
3. Inexistência e/ou deficiências na implementação de instâncias, mecanismos e instrumentos de governança das contratações.

4. Riscos e Efeitos

1. Inexistência de gestão do Plano Anual de Contratação pela Alta Gestão.
2. Risco potencial do não cumprimento do indicador estratégico (IE24) e do PAC.

6. Manifestação do Auditado

1. **4.1.** Não concordamos com a elaboração de relatórios trimestrais, mas semestral, pois as contratações levam tempo maior que o trimestre para a conclusão;
2. **4.2.** A única ferramenta disponível é planilha excel. Seria necessário um sistema informatizado.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Considerando que a determinação da elaboração de relatório trimestral consta na norma (4.1) e que na ausência de sistema informatizado a planilha de excel resolveria a necessidade de controle de execução, mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **4.1.** À SAOF que elabore os Relatórios (trimestral e anual) de acompanhamento do PAC, conforme arts 11º a 13º da IN nº 26/2017. Devendo constar as justificativas pela não contratação e o indicador estratégico (IE24) da aderência do Plano Anual de Contratação.
2. **4.2.** À SAOF que crie/adote ferramenta de controle da execução do Plano Anual de Contratação, permitindo que seja atualizado simultaneamente à execução.

ACHADO 5 - Contratações realizadas sem previsão no PAC, e sem que o mesmo tenha sido alterado

1. Situação encontrada:

1. No comparativo dos processos de contratação das licitações realizadas com os Planos Anuais de Contratação, no exercício de 2020 e 2021, observou-se a realização de contratações não previstas no Plano Anual de Contratação. Bem como, a ausência da vinculação do pedido de contratação com o PAC, o que dificultou a análise do indicador estratégico (IE24 - Índice de aderência ao Plano Anual de Contratação), pela equipe de auditoria. Em alguns casos verificou-se somente a menção que a contratação estava prevista no Plano Anual de Contratação.
2. Também constatou-se na auditoria que não há atualização do PAC.

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa nº 26/2017.
2. Instrução Normativa TRE/AC nº 41/2019.
3. Instrução Normativa nº 56/2020;
4. Resolução CNJ nº 347/2020.

3. Evidência

1. Processo SEI da elaboração do PAC - 2020 (0000671-82.2019.6.01.8000).
2. Processo SEI da elaboração do PAC - 2021 (0000021-64.2021.6.01.8000).
3. Processo de contratação de serviço de pesquisa de opinião pública (0002667-18.2019.6.01.8000).
4. Processo de contratação de serviço de lavagem, passagem e manutenção de sofás, poltronas e persianas (0000697-46.2020.6.01.8000)

4. Causas:

1. Falha no planejamento do Plano Anual de Contratação.
2. Falta de detalhamento do PAC.

5. Riscos e Efeitos

1. Contratação não prevista no PAC.
2. Falha no controle da execução do PAC.
3. Baixa aderência na execução das demandas previstas no PAC

6. Manifestação do Auditado

1. **5.1.** Será implementada quando da elaboração do PAC 2023;
2. **5.2.** O grande entrave nessa questão é a alta rotatividade dos servidores, o que dificulta a fixação das rotinas, bem como exige constante realização de atividades de treinamento;
3. **5.3.** Será implementada quando da elaboração do PAC 2023.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Considerando a manifestação do auditado, mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **5.1.** À SAOF que na elaboração do PAC, crie códigos para cada contratação, o qual constará obrigatoriamente no TR, de forma a permitir o acompanhamento das contratações planejadas.
2. **5.2.** À SAOF avalie a possibilidade da realização de Workshop com a participação das unidades demandantes para a discussão e levantamento das demandas de contratação, bem como o repasse das orientações relativas a elaboração do plano.
3. **5.3.** À SAOF que atualize tempestivamente o Plano Anual de Contratação à medida que as contratações sejam executadas e/ou outras não previstas sejam incluídas no PAC.

ACHADO 6 - Inexistência de pesquisa com o intuito de medir o grau de satisfação do usuário dos serviços contratados, impedindo que sejam obtidos dados acerca da eficácia e da efetividade da gestão dos processos de contratação

1. Situação encontrada:

1. Em resposta a RDIM SEAUD (0523731), as Unidades CIE (0524070), SEADE (0524677), SETRAN (0524859) e SEGUP (0525529), informaram que não realizam pesquisa para medir o grau de satisfação do usuário, ocorre somente avaliação dos chamados encaminhados.

2. Quando há reclamação ou sugestão de melhoria, geralmente é realizado de forma verbal.

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa nº 26/2017;
2. Resolução CNJ nº 347/2020.
3. Resolução TSE nº 23.702/2022

3. Evidência

1. Informação CIE (0524070);
2. Informação SEADE (0524677);
3. Informação SETRAN (0524859);
4. Informação SEGUP (0525529)

4. Causas:

1. Excesso de trabalho nas unidades responsáveis.

5. Riscos e Efeitos

1. Manutenção de contratos ineficientes e ineficazes, que não agregam valor aos processos finalísticos do Tribunal
2. Risco potencial de prorrogações de contratos, cujo o desempenho da empresa contratada seja insuficiente.

6. Manifestação do Auditado

1. **6.1.** Medida que pode ser implementada com a adoção de norma nesse sentido;
2. **6.2.** Medida que pode ser implementada com a adoção de norma nesse sentido.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Considerando a manifestação do auditado, mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **6.1.** Aos gestores de contratos que realize, no mínimo semestralmente, pesquisa para medir o grau de satisfação do usuário do serviço contratado.
2. **6.2.** À Administração que regulamente a necessidade de elaboração, pelo fiscal de contrato, de relatório final da gestão do contrato (art. 19, VI, da Resolução TSE nº 23.702/2022).

ACHADO 7 - Demora excessiva para conclusão dos processos de contratação

1. Situação encontrada:

1. Para a apuração da duração do tempo de tramitação do processo de contratação, utilizou-se o critério dos processos de pregão que tiveram duração superior a 200 dias úteis, considerando como data inicial a data que iniciou o processo no SEI e como data fim a data do Termo de Homologação do ComprasNet. Resultando na seleção da amostra de 20 processos de contratação por pregão eletrônico.
2. No estudo aplicado sobre a amostra, constatou que a demora para a conclusão dos processos de contratação, ocorreu em virtude:
 1. Demora na elaboração do Termo de Referência definitivo;
 2. Termo de Referência mal elaborado sendo muitas vezes refeitos;
 3. Demora na emissão de Parecer pela ASJUR;
 4. Excesso de trabalho e retrabalho na COMAP.
3. Questionado, pela RDIM SEAUD (0520380), a COMAP informou (0522511) que registra e acompanha o tempo de tramitação dos processos de contratação, anexando ao processo a planilha de acompanhamento de 2021 (0522940), e que em relação ao exercício de 2020 não consta nos arquivos a planilha de acompanhamento. Examinando a planilha anexada constatou-se que a data inicial utilizada para a apuração não condiz com a data de protocolo do pedido de contratação, conforme indicador estratégico.
4. Ao analisar o Indicador Estratégico "IE25 - Índice de agilidade dos processos de contratações e aquisições" (0427776), observou-se que a formula utilizada para apurar o indicador não retrata a realidade, pois é utilizado a média de todas as contratações no ano, e o tempo médio consumido para a conclusão da dispensa e inexigibilidade de licitação é muito inferior ao do Pregão.

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa TRE/AC nº 26/2017;
2. Instrução Normativa TRE/AC nº 41/2019.
3. Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2020.
4. Resolução CNJ nº 347/2020.
5. Planejamento Estratégico 2020/2026

6. Lei nº 9.784/1999
7. Resolução TSE nº 23.702/2022

3. Evidência

1. Informação COMAP (0522511).
2. Ficha de indicadores de desempenho
3. Planejamento Estratégico 2021/2026
4. Planilha de teste da Auditoria (0530528).

4. Causas:

1. Ausência de mapeamento do fluxo de trabalho.
2. Inexistência de documentos padrões.
3. Falta de treinamento específico para a gestão de contratação.
4. Falta de atribuição formal à quem deva exercer o controle e o monitoramento da tramitação dos processos de contratação, com competência para exigir desempenho e agilidade na conclusão dos procedimentos

5. Riscos e Efeitos

1. Falta de insumos para a execução de atividades.
2. Contratações emergenciais.
3. Prorrogação extraordinárias.
4. Descontinuidade de serviços.
5. Possibilidade de realização de despesas com pagamento de serviços extraordinários destinados a agilizar a instrução dos processos.

6. Manifestação do Auditado

1. **7.1.** Com o término de vigência da Lei n. 8.666/1993, a Administração planeja adotar formulário padrão. Inclusive há Comitê formado pelo TSE com esse propósito;
2. **7.4.** Essa atividade está a cargo da Assessoria Jurídica, juntamente com esta Secretaria, mas não houve tempo para tal providência;
3. **7.5.** Idem;
4. **7.6.** Idem;
5. **7.7.** Pode ser implementado em ano não eleitoral.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Considerando a manifestação do auditado, mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **7.1.** À Administração que adote padronização de documentos, a exemplo do Formulários, Check-lists, Termo de Referência e Edital Padrão (a exemplo da AGU ou outro modelo/sistema/ferramenta que se considere mais adequado).
2. **7.2.** À COGEP para que observe o artigo 29, §1º, I da Resolução n. 23.702/2022, visando a capacitação contínua dos gestores de contratos na temática relacionada a licitações, contratos, gestão de riscos, gestão de contratos, entre outros.
3. **7.3.** À ASJUR que obedeça o prazo de 15 dias para a emissão do parecer (art. 42, Lei nº 9.784/1999).
4. **7.4.** À SAOF que realize o mapeamento do fluxo de trabalho da contratação, definindo para cada unidade que intervêm no processo, prazo razoável para os atos de sua competência (art. 25, Resolução TSE nº 23.702/2022).
5. **7.5.** À SAOF que crie checklist para as várias fases do processo de contratação.
6. **7.6.** À Administração que reveja o Indicador Estratégico (IE25 - Índice de agilidade dos processos de contratações e aquisições), para que a apuração seja por tipo de contratação.
7. **7.7.** À SAOF que realize oficinas de treinamento com os gestores de contrato, com o intuito de fomentar boas práticas e troca de experiência.

ACHADO 8 - Quantidade de contratos gerenciados incompatível com a execução satisfatória das atividades de fiscalização e de sua atribuição ordinária

1. Situação encontrada:

1. Em resposta a RDIM SEAUD (0522448), as Unidades SEGUP (0522723), SETRAN (0522802) e SEADE (0523670), informaram que a quantidade de contratos gerenciados são compatíveis com a execução satisfatória das atividades de fiscalização e de suas atribuições ordinárias, com exceção da unidade CIE (0522557), que informou:

"...Quanto ao item 2 do referido documento, a gestão dos contratos supracitados, concomitantemente com as atividades inerentes à Coordenadoria, geram uma carga excessiva de trabalho, o que acarreta muitas vezes em necessidade de serviço extraordinário e/ou execução de trabalho remoto.

Diante do exposto no parágrafo anterior, creio que o Tribunal deveria rever a política de gestão de contratos. O ideal seria que houvesse uma unidade específica para a gestão dos contratos do TRE, ficando a cargo da unidade requisitante apenas a fiscalização quanto à execução. Nesse sentido, é importante destacar que esta é uma unidade técnica que, por força da política atual de gestão de contratos, é obrigada a utilizar boa parte do tempo disponível no expediente normal de trabalho para desempenhar atividades administrativas que concorrem com as muitas outras atividades técnicas inerentes à esta Coordenadoria."

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa TRE/AC nº 41/2019.
2. Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2020

3. Evidência

1. Informação CIE (0522557)

4. Causas:

1. Concentração de atividades ao Coordenador.

5. Riscos e Efeitos

1. Deficiência na gestão do contrato.
2. Atraso na contratação

6. Manifestação do Auditado

1. **8.2.** Tarefa bastante difícil em razão da alta rotatividade dos servidores. A Administração pretende criar uma seção para gerenciamento dos contratos.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Considerando a manifestação do auditado, mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **8.1.** À STI, junto a CIE, que analise as competências e atividades da CIE, e distribua a fiscalização e gestão dos contratos entre os servidores lotados na unidade.
2. **8.2.** À SAOF, para que, por ocasião da atualização dos normativos pertinentes ao tema da governança e da gestão das contratações, estabeleça diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências, de modo a evitar sobrecarga de atribuições.

ACHADO 9 - Excesso de prazo para conclusão dos processos de aplicação de sanções a fornecedores/contratados

1. Situação encontrada:

1. Para o levantamento do prazo para conclusão dos processos de aplicação de sanções a fornecedores/contratados, utilizou-se a movimentação dos exercícios de 2020 e 2021 do razão contábil da conta 218810128 - Depósito Retidos de Fornecedores, sendo selecionado para a amostra os processos aleatoriamente. Da seleção detectou-se a demora do gestor do contrato na notificação do fornecedor, na certificação do transcurso do prazo e no envio do processo à SPEF para registro da multa. Ex.: 786 dias entre a identificação da irregularidade até o recolhimento (Processo 0002568-48.2019.6.01.8000).

2. Critério de Auditoria

1. Instrução Normativa TRE-AC nº 40/2019.
2. Instrução Normativa TRE/AC nº 56/2020.

3. Evidência

1. Processo SEI 0003167-51.2019.6.01.8011
2. Processo SEI 0001580-61.2018.6.01.8000
3. Processo SEI 0001032-02.2019.6.01.8000
4. Processo SEI 0003330-30.2020.6.01.8000
5. Processo SEI 0000977-51.2019.6.01.8000
6. Processo SEI 0001108-55.2021.6.01.8000
7. Processo SEI 0002568-48.2019.6.01.8000
8. Processo SEI 0003078-61.2019.6.01.8000
9. Processo SEI 0002775-47.2019.6.01.8000

4. Causas:

1. Falta de mapeamento do fluxo de trabalho.
2. Excesso de atividades na unidade.

5. Riscos e Efeitos

1. Impossibilidade da aplicação da penalidade.
2. Aumento no saldo dos Restos a pagar.
3. Saldo alongado em contas transitória do Passivo Circulante.

6. Manifestação do Auditado

1. **9.1.** Orientação constantemente repassada aos gestores e a todos os servidores, mas é comum o trâmite de procedimento sem sequer especificar o objeto, a unidade interessada, o assunto e etc.;
2. **9.2.** Existe fluxo definido para a aplicação de penalidade;
3. **9.3.** Não se justifica a criação de ferramenta para esse tipo de acompanhamento, notadamente quando sequer temos ferramenta para acompanhamento das fases do procedimento de aquisição/contratação;
4. **9.4.** A conclusão do procedimento de aplicação penalidade não é igual para todos os casos. Talvez seja possível a definição de prazo genérico, pois depende muito da atuação da parte contratada;
5. **9.5.** Existe manual de procedimento do TSE, que é adotado neste Regional, além de instrução normativa nesse sentido. Contudo, pela grande rotatividade dos servidores na área administrativa, esses procedimentos não são seguidos;
6. **9.6.** Será adotada quando da elaboração de minutas padrões.

7. Conclusão da equipe de auditoria

1. Considerando a manifestação do auditado, mantém-se o achado e a proposta de encaminhamento.

8. Proposta de encaminhamento:

1. **9.1.** À SAOF que oriente os gestores de contrato a relacionar o processo de aplicação de penalidade ao processo de contratação.
2. **9.2.** À SAOF que crie checklist para o processo de aplicação de penalidade.
3. **9.3.** À SAOF que crie rotina e ferramenta colaborativa para controle de acompanhamento da aplicação de penalidade, para que seja concluída no prazo estabelecido.
4. **9.4.** À SAOF promover a definição de prazo ideal para a conclusão do processo de aplicação de penalidade. À SAOF, para que proceda, por ocasião da atualização das normas que disciplinam a governança/gestão das contratações:
5. **9.5.** à inclusão de regras que garantam a padronização dos procedimentos para a fiscalização contratual, incluídos os de apuração de inadimplência de contratados;
6. **9.6.** à modelagem do processo sancionatório decorrente de compras e contratações, estabelecendo, em especial, critérios objetivos e isonômico para a determinação da dosimetria na aplicação das penas.

IX. CONCLUSÃO

1. Em 2018, por meio do Acórdão nº 588/2018, o Tribunal de Contas da União divulgou o resultado do levantamento, em 581 órgãos e entidades da Administração pública federal, do índice integrado de governança pública, nas seguintes dimensões: *Gestão de Pessoas* (iGovPessoas), *Tecnologia da Informação* (iGovTI) e de *Contratações* (iGovContratações).
2. No que diz respeito especificamente à temática da governança das contratações, os resultados são bem sugestivos e emblemáticos dos achados identificados na presente auditoria, e indicam que a inovação normativa trazida pelas Resoluções 347/2020 e 23.702/2022, do CNJ e do TSE, respectivamente, ambas dispoendo sobre política de governança das contratações, é fruto do resultado do levantamento do índice de governança realizado pelo TCU, e responde à necessidade premente de aprimoramento dos instrumento de governança pública, de modo a conferir efetividade e prover resultados ao cidadão, destinatário final dos serviços prestados por esta Justiça especializada.
3. Com efeito, conforme consta do item 96 do relatório do voto condutor do citado julgado,

96. ...deficiências na governança impedem que a Administração Pública faça entregas sustentáveis à sociedade bem como que as decisões sejam tomadas exclusivamente para impactar de forma positiva a vida do cidadão.

4. Não se pode, portanto, cogitar a melhoria do desempenho da gestão, sob a ótica da economicidade, eficiência e eficácia, sem a implementação dos processos e das estruturas de governança, porque é somente através destes que a administração implementa sua estratégia e trabalha para eliminar o risco de que esta não passe de "pedaços de papel" e não represente os anseios do cidadão.
5. É nesse contexto das diretrizes e das normas emitidas pelos órgãos de controle externo que devem ser interpretados os achados e apreendida a necessidade de implementação das medidas corretivas em resposta às deficiências identificadas no processo de gestão das contratações, o qual, a despeito de integrar a categoria de processo de suporte da organização, é estratégico para o alcance das metas e dos objetivos estratégicos.
6. A presente auditoria teve por propósito avaliar os processos de contratação, especialmente os atos inerentes às fases de planejamento e de gestão contratual, estão funcionando de acordo com os princípios de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, bem como, se são aderentes à legislação de regência. Objetiva-se também avaliar a maturidade do gerenciamento da etapa de gestão contratual, por meio da verificação do funcionamento tempestivo dos controles adotados no acompanhamento e fiscalização da execução do objeto.

7. O escopo da auditoria foi estabelecido por meio do Plano de Trabalho (0451388), quanto a amostra, teve a seleção direcionada aos processos de contratação que tiveram maiores duração no TRE-AC.
8. Os resultados obtidos em decorrência das análises efetuadas demonstram que:
 1. os objetivos da ação de controle previamente estabelecidos na etapa de planejamento da auditoria foram alcançados;
 2. em linhas gerais, não há ou são incipientes os processos, as estruturas e os instrumentos de governança na gestão de contratações;
 3. os controles internos administrativos aplicados aos processos de contratação apresentam deficiências relevantes, que demandam da gestão a adoção de providências destinadas a implementar novos controles e a aprimorar os já existentes, especialmente no que diz respeito ao planejamento e execução do Plano Anual de Contratação, ao planejamento da contratação e a aplicação de penalidade as empresas contratadas;
 4. inexistência de processos de trabalho padronizados, em todas as etapas da contratação (planejamento, seleção de fornecedor, gestão contratual);
 5. inexistência de disseminação de boas práticas, gerando demora excessiva na conclusão da contratação e descumprimento da legislação;
 6. existência de contratações emergenciais e de prorrogações extraordinárias, decorrentes de deficiências identificadas nas etapas de planejamento, acompanhamento e de monitoramento dos processos;
 7. omissão no PAC de dados relativos as datas importantes do processo de contratação;
 8. realização de contratações não planejadas no PAC e com a inclusão sem a devida autorização da autoridade competente.

XI. ENCAMINHAMENTO

Com o propósito de promover a melhoria dos processos de trabalho, bem como os controles as eles vinculados, é que se propõe a adoção das seguintes recomendações:

ITEM	ACHADO	RECOMENDAÇÃO SUGERIDA	RESPONSÁVEL				
			DG	SAOF	ASDG	STI	COGEP
01	Inexistência, no PAC e nos atos de instrução dos processos de contratação, sobretudo aqueles pertinentes à etapa de planejamento, de manifestação conclusiva acerca da vinculação da demanda ao atingimento dos objetivos estratégicos	À SAOF, para que: 1.1. na elaboração do Plano Anual de Contratação especifique a vinculação de cada contratação com o objetivo estratégico (art. 5º da Instrução Normativa nº 41/2019 e art. 3º, V, da Resolução CNJ nº 347/2020); 1.2. crie (ou inclua em formulário de uso obrigatório) check-list para verificar se o objetivo estratégico foi indicado. 1.3. adote as medidas necessárias a garantir que as demandas de contratação previstas no PAC observem sua vinculação ao atingimento dos objetivos estratégicos.					
02	Elaboração extemporânea do PAC, cuja previsão das demandas de contratação levam em conta de forma inadequada as despesas orçamentárias previstas na Proposta orçamentária (Art. 11, I, da Res. CNJ 347)	2.1. À SAOF, para que elabore cronograma, ou outro instrumento mais eficaz, com o objetivo de sincronizar as atividades de elaboração do PAC com o planejamento da proposta orçamentária, constando cronologicamente as datas mais importantes de ambas as atividades, a exemplo (a) constituição da equipe de planejamento do PAC, (b) elaboração do PAC preliminar, (c) elaboração do PAC definitivo, (d) levantamento de demanda de necessidades com impacto no PLOA.					

03	Descumprimento dos prazos e dos requisitos para a elaboração e publicação do Plano Anual de Contratação	3.1. À SAOF que atenda o prazo e requisitos para a elaboração do Plano Anual de Contratação (art.s 9º e 10º da Resolução CNJ nº 347/2020). 3.2. À SAOF para que adote as medidas necessárias a garantir que no PAC conste as datas limites para a elaboração dos documentos de planejamento da contratação (DOD, ETP, TR/PB). 3.3. À SAOF que elabore ou adote calendário/agenda de contratações, compartilhada com gestores, de forma a distribuir ao longo do exercício as atividades passíveis de alocação das datas, distribuindo a carga de trabalho. 3.4. À SAOF que elabore mapeamento do fluxo de trabalho do Plano Anual de Contratação.					
04	Falta de elaboração do Relatório de acompanhamento da execução do PAC, redundando em situação de total inexistência de instrumentos de controle e de aferição do desempenho da gestão das contratações no que diz respeito à aderência e à tempestividade na realização das demandas previstas do PAC	4.1. À SAOF que elabore os Relatórios (trimestral e anual) de acompanhamento do PAC, conforme arts 11º a 13º da IN nº 26/2017. Devendo constar as justificativas pela não contratação e o indicador estratégico (IE24) da aderência do Plano Anual de Contratação. 4.2. À SAOF que crie/adote ferramenta de controle da execução do Plano Anual de Contratação, permitindo que seja atualizado simultaneamente à execução.					
05	Contratações realizadas sem previsão no PAC, e sem que o mesmo tenha sido alterado	5.1. À SAOF que na elaboração do PAC, crie códigos para cada contratação, o qual constará obrigatoriamente no TR, de forma a permitir o acompanhamento das contratações planejadas. 5.2. À SAOF avalie a possibilidade da realização de Workshop com a participação das unidades demandantes para a discussão e levantamento das demandas de contratação, bem como o repasse das orientações relativas a elaboração do plano. 5.3. À SAOF que atualize tempestivamente o Plano Anual de Contratação à medida que as contratações sejam executadas e/ou outras não previstas sejam incluídas no PAC.					
06	Inexistência de pesquisa com o intuito de medir o grau de satisfação do usuário dos serviços contratados, impedindo que sejam obtidos dados acerca da eficácia e da efetividade da gestão dos processos de contratação	6.1. Aos gestores de contratos que realize, no mínimo semestralmente, pesquisa para medir o grau de satisfação do usuário do serviço contratado. 6.2. À Administração que regulamente a necessidade de elaboração, pelo fiscal de contrato, de relatório final da gestão do contrato (art. 19, VI, da Resolução TSE nº 23.702/2022).					
07	Demora excessiva para conclusão dos processos de contratação	7.1. À Administração que adote padronização de documentos, a exemplo do Formulários, Check-lists, Termo de Referência e Edital Padrão (a exemplo da AGU ou outro modelo/sistema/ferramenta					

		que se considere mais adequado). 7.2. À COGEP para que observe o artigo 29, §1º, I da Resolução n. 23.702/2022, visando a capacitação contínua dos gestores de contratos na temática relacionada a licitações, contratos, gestão de riscos, gestão de contratos, entre outros. 7.3. À ASJUR que obedeça o prazo de 15 dias para a emissão do parecer (art. 42, Lei nº 9.784/1999). 7.4. À SAOF que realize o mapeamento do fluxo de trabalho da contratação, definindo para cada unidade que intervêm no processo, prazo razoável para os atos de sua competência (art. 25, Resolução TSE nº 23.702/2022). 7.5. À SAOF que crie checklist para as várias fases do processo de contratação. 7.6. À Administração que reveja o Indicador Estratégico (IE25 - Índice de agilidade dos processos de contratações e aquisições), para que a apuração seja por tipo de contratação. 7.7. À SAOF que realize oficinas de treinamento com os gestores de contrato, com o intuito de fomentar boas práticas e troca de experiência.					
08	Quantidade de contratos gerenciados incompatível com a execução satisfatória das atividades de fiscalização e de sua atribuição ordinária	8.1. À STI, junto a CIE, que analise as competências e atividades da CIE, e distribua a fiscalização e gestão dos contratos entre os servidores lotados na unidade. 8.2. À SAOF, para que, por ocasião da atualização dos normativos pertinentes ao tema da governança e da gestão das contratações, estabeleça diretrizes para a nomeação de fiscais de contrato, com base no perfil de competências, de modo a evitar sobrecarga de atribuições.					
09	Excesso de prazo para conclusão dos processos de aplicação de sanções a fornecedores/contratados	9.1. À SAOF que oriente os gestores de contrato a relacionar o processo de aplicação de penalidade ao processo de contratação. 9.2. À SAOF que crie checklist para o processo de aplicação de penalidade. 9.3. À SAOF que crie rotina e ferramenta colaborativa para controle de acompanhamento da aplicação de penalidade, para que seja concluída no prazo estabelecido. 9.4. À SAOF promover a definição de prazo ideal para a conclusão do processo de aplicação de penalidade. À SAOF, para que proceda, por ocasião da atualização das normas que disciplinam a governança/gestão das contratações: 9.5. à inclusão de regras que garantam a padronização dos procedimentos para a fiscalização contratual, incluídos os de apuração de inadimplência de contratados; 9.6. à modelagem do processo sancionatório decorrente de compras e contratações, estabelecendo, em especial,					

		critérios objetivos e isonômico para a determinação da dosimetria na aplicação das penas.					
--	--	---	--	--	--	--	--

Equipe de Auditoria: *Patrícia Tieme Imada, Viviani Czarnecki Mayorquim, Reniele Gomes Moreira e Luiz Carlos de Oliveira.*



Documento assinado eletronicamente por **RENIELE GOMES MOREIRA**, **Técnico Judiciário**, em 04/10/2022, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANI CZARNECKI MAYORQUIM**, **Analista Judiciário**, em 04/10/2022, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA**, **Servidor(a) cedido(a)**, em 04/10/2022, às 13:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA TIEME IMADA**, **Analista Judiciário**, em 04/10/2022, às 13:12, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0534596** e o código CRC **9821CAE2**.